

CÂMARA MUNICIPAL



ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Projeto de Lei Complementar Nº 010, de 13 de maio de 2019.

Ementa: Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

Autoria: do Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES:

Avise-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESP. SANTO DO TURVO

13 DE 05 DE 2019

Kamurada
PRESIDENTE

APROVADO

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

21/05/2019

Kamurada
PRESIDENTE
1º SECRETARIO

POR

UNANIMIDADE

Integraram (09) Vereadores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

✓
04

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 07 DE MAIO
DE 2019.**

**“Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 25 da Lei
Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 e
dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO,
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhes são
conferidas,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25. A Unidade Municipal de Emissão de CTPS é o órgão
responsável pela emissão de Carteira de Trabalho da Previdência
Social – CTPS.**

**Parágrafo 1º - A Unidade Municipal de Emissão de CTPS rege-se
por legislação específica do Governo Federal/Ministério do Trabalho
e Emprego, mediante Acordo de Cooperação Técnica a ser
celebrado pelas Unidades Regionais de Trabalho e Emprego com
órgãos e entidades da administração direta e indireta, no âmbito
municipal, pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado
ou modificado, por meio de aditamentos, sob a responsabilidade do
Prefeito, que designará, no mínimo, 03 (três) servidores de seu
quadro de pessoal efetivo, para a sua execução e controle.”**

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

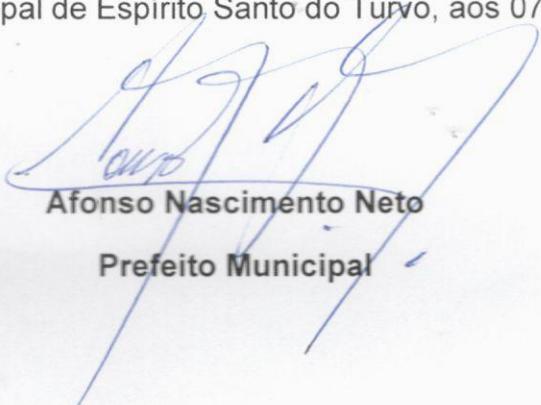
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

05

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, o § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 07 de maio de 2019.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal